



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2769 / 2022

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência com base no art. 87, XIV e no art. 100, do Regimento Interno dessa Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PLCE) nº 007/22, processo Câmara nº 00405/22.

No dia 16 de maio de 2022 foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 007/22, o qual seguiu corretamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que após o protocolo do PLCE nº 007/22 em trâmite, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus) vislumbrou que o zoneamento constante do Anexo I do PLCE se tratava de documento preliminar que erroneamente foi encaminhado a essa Casa, e não a versão final consolidada da proposta deste Poder Executivo.

A retificação ora proposta pretende apenas corrigir os limites da Unidade de Estruturação Urbana 020 da Macrozona 2, implicando em necessário reparo da redação do art. 3º, parágrafo único do art. 4º, inc. I, al. b, do art. 11 e dos Anexos I e VI-A.

Ademais, a presente proposta inclui artigo que autoriza o Executivo Municipal a executar pintura da fachada de imóveis em situação de abandono e mau estado de conservação, mediante autorização do proprietário.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLCE nº 007/22, para adequação da redação da proposta submetida a Vossas Excelências, por motivo de erro material.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 007/22.

I – Fica alterado o parágrafo único do art. 3º no PLCE nº 007/22, conforme segue:

“Art.

3º

.....

Parágrafo único. O Polígono do Programa +4D é composto pelas Subunidades de Estruturação Urbana (SUBUEUs) 01, 03 e 04 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 002, SUBUEUs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da UEU 004, SUBUEUs 01 e 02 da UEU 006, SUBUEU 01 da UEU 008, SUBUEUs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da UEU 010, SUBUEUs 01, 02 e 03 da UEU 012, SUBUEUs 03, 04, 05, 06, 12 e 13 da UEU 014, SUBUEUs 03 e 05 da UEU 016, SUBUEUs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da UEU 018, SUBUEU 01 E 02 da UEU 020, SUBUEU 14 da UEU 022, SUBUEUs 02, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 19, 33, 34, 35, 36,

37, 38, 39, 40, 41 e 42 da UEU 028 e SUBUEUs 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da UEU 30, todas na Macrozona (MZ) 01, além da SUBUEUs 01 e 02 da UEU 002, SUBUEU 01 da UEU 006, SUBUEUs 01 e 02 da UEU 008, SUBUEUs 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da UEU 016, SUBUEUs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da UEU 018, SUBUEUs 01, 02, 03 e 04 da UEU 020, SUBUEUs 01, 02, 03 e 04 da UEU 034, SUBUEUs 01, 02, 03 e 04 da UEU 036, SUBUEUs 01 e 02 da UEU 038 e SUBUEU 01 da UEU 040, todas na MZ 02.”

II – Fica alterada a al. *b* do inc. I do art. 4º no PLCE nº 007/22, conforme segue:

“Art.

4º

I

—

b) Setor de Expansão 2 – Humaitá, compreende parte dos limites do Bairro Humaitá na porção norte do território municipal, com características e estratégias de desenvolvimento definidas no Anexo III desta Lei Complementar, composto pela Subunidade de Estruturação Urbana (SUBUEU) 02 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 002, SUBUEU 01 da UEU 008, SUBUEUs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da UEU 018, SUBUEUs 01, 02, 03 e 04 da UEU 020, todas na Macrozona (MZ) 02;

”

III – Ficam incluídos os incs. XXV e XXVI no *caput* do art. 11 no PLCE nº 007/22, conforme segue:

“Art.

11.

XXV – ficam redefinidos os limites da SUBUEU 1 e criadas as SUBUEUs 3 e 4 na UEU 020 da MZ 2;

XXVI – ficam redefinidos os limites da SUBUEU 2 da UEU 020 da MZ 2.”

IV – Ficam alterados os Anexos I e VI-A do PLCE 007/2022, conforme Anexos I e II desta Mensagem Retificativa.

V – Fica incluído, onde couber, no PLCE 007/22, o seguinte artigo:

“Art. X. Fica o Executivo Municipal autorizado, por oportunidade e conveniência, dentro do Perímetro de Abrangência do Programa +4D, delimitado no Anexo I desta Lei Complementar, a executar pintura da fachada de imóveis em situação de abandono e mau estado de conservação, através de seus órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Após notificação, o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento, para exercer o direito de oposição.”



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 14/07/2022, às 14:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19573320** e o código CRC **FB6C0E4E**.